

DECRETO GP Nº 13/2020

Cocal de Telha – PI, 06 de junho de 2020.

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos finais de semana do mês de junho de 2020 no Município de Cocal de Telha-PI necessárias ao enfrentamento da covid-19 e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** os decretos estaduais que adotam medidas de isolamento social durante os finais de semana, como forma de diminuir a circulação de pessoas e com isso, evitar a propagação do novo coronavírus – covid19;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas nos finais de semana (sábados e domingos) do mês de junho de 2020, no Município de Cocal de Telha-PI, necessárias ao enfrentamento da covid-19.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**Art. 2º** - A partir das 24 horas das sextas-feiras até as 24 horas dos sábados do mês de junho de 2020, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias e drogarias;
- II - serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII - serviços de delivery;
- VIII - serviços de segurança e vigilância;
- IX – pontos de alimentação localizados às margens das rodovias;
- X – serviços de transporte de cargas;
- XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento.
- XII – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

**Art. 3º** - A partir das 24 horas dos sábados até as 24 horas dos domingos do mês de junho de 2020, poderão funcionar somente as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas.
- III – as atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

**Art. 4º** - Os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias a que se refere o inciso II, do artigo 3º, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito e somente funcionarão se devidamente autorizados pelo Município.

**Art. 5º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste capítulo poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 6º** - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, poderão funcionar aos sábados e domingos do mês de junho/2020 respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE JUNHO/2020

**Art. 7º** - A fiscalização das medidas determinadas nos capítulos II e III deste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos dias 06 (seis) de junho do ano de dois mil e vinte (2020).

*ANA CÉLIA DA COSTA SILVA*

*Prefeita Municipal*